

Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2012

Considerando que, na sequência da remodelação da Estrada Nacional n.º 3, a Câmara Municipal do Entroncamento pretende construir uma rotunda, com vista à melhoria das condições de trânsito na cidade do Entroncamento;

Considerando que a execução da referida obra abrange uma parcela de terreno integrante do PM 10/Entroncamento, designado por «Hipódromo do Entroncamento»;

Considerando que, no âmbito das suas atribuições e competências, a Câmara Municipal do Entroncamento manifestou a necessidade de utilização da mencionada parcela de terreno;

Considerando que o Exército não vê inconveniente na cedência do imóvel, na medida em que a sua desanexação não cria qualquer enclave no prédio, permitindo a utilização da parte restante para fins militares;

Considerando que o imóvel em causa integra o domínio público militar e que outra utilização fora daquele âmbito torna necessária a sua desafetação daquele domínio, que é feita por resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto:

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afeto ao Ministério da Defesa Nacional (MDN), sob proposta dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional, uma parcela de terreno do PM 10/Entroncamento — hipódromo do Entroncamento, com a área de 516 m², situada na freguesia e concelho do Entroncamento, inscrito na matriz da referida freguesia sob o n.º 1, secção HH1, não descrito na Conservatória do Registo Predial, identificada na planta anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2 — Autorizar a cessão definitiva à Câmara Municipal do Entroncamento da parcela de terreno referida no número anterior, com vista à construção de uma rotunda, mediante a compensação financeira de € 3700, a liquidar no prazo de 30 dias após a publicação da presente resolução.

3 — Determinar que a afetação do valor referido no número anterior se faça nos seguintes termos:

a) 5 %, no montante de € 185, à Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa do MDN [Capítulo 01.05.01 — (F.F.123) — 02.02.25 — Outros Serviços], nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto;

b) 5 %, no montante de € 185, à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 5.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e das alíneas c) e d) do n.º 1 da Portaria n.º 131/94, de 4 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 598/96, de 19 de outubro, e 226/98, de 7 de abril;

c) 5 %, no montante de € 185, ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial, nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 5.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

d) 75 %, no montante de € 2775, será entregue diretamente ao MDN [Capítulo 01.05.01 — (F.F. 123) — 07.01.14 — Investimentos Militares], com vista à construção e manutenção de infraestruturas afetas ao MDN

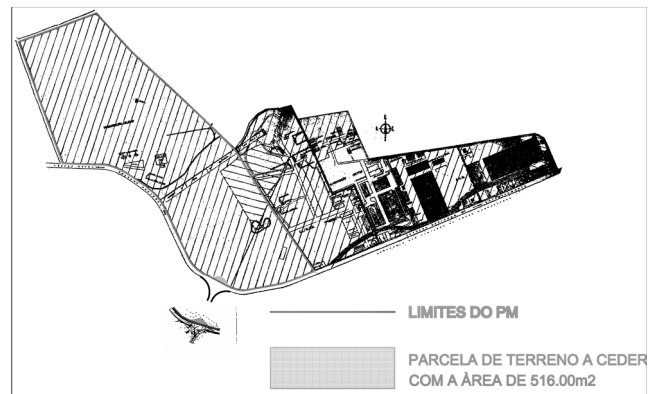
e para aquisição de equipamentos e bens necessários à modernização e operacionalidade das Forças Armadas, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

e) O remanescente, correspondente a 10 % do produto da receita, no valor de € 370, constitui receita do Estado, conforme estipulado no n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

4 — Determinar que, em caso de incumprimento por parte da Câmara Municipal do Entroncamento, nomeadamente a utilização da parcela de terreno para fim diferente do previsto na presente resolução, ou a falta do pagamento acordado, o MDN reserva-se o direito de promover a sua devolução e a integrá-la no PM 10/Entroncamento, não sendo devida qualquer indemnização, pelo mesmo ministério, a título de benfeitorias ou melhoramentos realizados.

5 — Determinar que o auto de cessão seja efetuado de acordo com o estipulado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de junho.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de outubro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.



MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Portaria n.º 321/2012

de 15 de outubro

O Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, definiu a missão e as atribuições do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. Importa, agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua organização interna.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

São aprovados, em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante, os estatutos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., abreviadamente designado por Turismo de Portugal, I. P.